



TERMO DE CONTRATO: fornecimento de 9.500 (nove mil e quinhentos), quilos de arroz e 9.500 (nove mil e quinhentos) unidades de leite de coco 200ml, destinados as famílias carentes do município de Canhotinho/PE, tais produtos tem por objetivo compor as Cestas da Páscoa 2023, para as famílias em situação de vulnerabilidade

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 101/2023

Fornecimento de gêneros alimentícios que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANHOTINHO** e a empresa. **CAVALCANTE E MELO LTDA.** como melhor abaixo se declaram.

Entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Amapá, 05 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.778/000147, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **CAVALCANTE E MELO LTDA**, estabelecida à Rua Boa Vista, 05 Centro Lajedo-PE FONE: (87) 99936-7420 EMAIL: cavalcantea950@gmail.com, inscrita no sob o nº **CNPJ Nº 08.987.355/0001-28**, neste representado pelo Sr. **Anderson Leandro de Melo Cavalcante**, residente/domiciliado à Rua Vereador Juraci Cassiano S/N, Planalto-Lajedo-PE, portador do RG nº 7.884.832 SDS-PE e CPF/MF Nº 078.211.294-37, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 003/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023, compromete-se a fornecer 9.500 (nove mil e quinhentos), quilos de arroz e 9.500 (nove mil e quinhentos) unidades de leite de coco 200ml, destinados as famílias carentes do município de Canhotinho/PE, tais produtos tem por objetivo compor as Cestas da Páscoa 2023 para as famílias em situação de vulnerabilidade, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de 9.500 (nove mil e





quinhentos), quilos de arroz e 9.500 (nove mil e quinhentos) unidades de leite de coco 200ml, destinados as famílias carentes do município de Canhotinho/PE, tais produtos tem por objetivo compor as Cestas da Páscoa 2023 para as famílias em situação de vulnerabilidade. é de R\$ R\$ 64.600,00 (Sessenta e quatro mil e seiscentos reais), referente aos itens 02 e 03, conforme tabela com itens e preços detalhados em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado em até 12 parcelas, ou de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria de Assistência Social, com recurso próprio, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo.
- 3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- 3.4. Para subsidiar a emissão da Nota Fiscal, segue os dados: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº 17.200.778/0001-47 RUA AMAPÁ Nº 05 – CANHOTINHO – PE CEP: 55.420-000.
- 3.5. **Enviar todas as Notas Fiscais assim que forem faturadas imediatamente para o e-mail oficial de Notas Fiscais do Fundo Municipal de Assistência Social: nfsuascanhotinho@outlook.com.**
- 3.6. Informar **e-mail e número de telefone atualizados** para que o município tenha uma boa comunicação com empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. A entrega deverá ser feita na sede em dia e horário determinado pela Secretaria na ordem de fornecimento e dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência. Frisando que deverá ser entregue em caminhão frigorífico, para que seja mantida as condições adequadas de manutenção da temperatura e conservação do item 01.
- 4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, sob pena de ser considerado inadimplente, devendo ser aplicadas às sanções previstas neste edital.
- 4.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, salários, obrigações sociais, transportes e despesas que forem devidas em decorrências da formalização deste contrato;.
- 4.4. A autorização de Fornecimento expedida(s) após a assinatura do contrato indicará: Rua Amapá, 05 –





Canhotinho-PE - CEP: 55420-000 CNPJ nº 17.200.778/0001-47 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem; b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada; c) o item e a quantidade solicitada; d) a data da expedição da Autorização de fornecimento; e) o prazo de entrega (data e horário); f) o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

5.1. Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:

5.1.1. Estejam com prazo de validade expirados (vencidos);

5.1.2. Estejam próximos do seu vencimento, assim considerados aqueles produtos que já ultrapassaram em 60% (sessenta por cento) do seu prazo de perecibilidade;

5.1.3. Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 002 de 10 de janeiro de 2002;

5.1.4. Estiverem com sua embalagem violada;

5.1.5. Estiverem estragados, com mal cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;

5.1.6. Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

5.1.7. Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos;

5.1.8. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro), horas, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A contratante deverá, a seu critério, através de funcionários da Secretaria de Assistência Social, exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização em todos as fazes do fornecimento dos gêneros alimentícios;

b) A contratada não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com





terceiros, ainda que vinculada à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a Rua Amapá, 05 – Canhotinho-PE - CEP: 55420-000 CNPJ nº 17.200.778/0001-47 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados;

c) Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitar mediante justificativa;

d) Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega do produto e cumprir com os pagamentos nas condições e preços pactuados;

e) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objetivo deste instrumento, sem prejuízo da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A empresa contratada ficará obrigada a trocar imediatamente, os produtos que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional á CONTRATANTE;
- b) A contratada assume com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do produto;
- c) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no eventual contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes: Assinar o contrato; Obedecer às especificações dos gêneros alimentícios, conforme estabelecido no Termo de Referência; ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- e) O retardamento na entrega gêneros alimentícios, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;





j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços dos gêneros alimentícios (peixe, arroz e leite de coco) para o Fundo Municipal de Assistência Social, licitados não poderão sofrer reajustes, tendo em vista que o fornecimento será imediato e dentro de um curto prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;





- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

10.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

10.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento





convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

10.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

10.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

10.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

10.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato advindo do presente Processo Licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência iniciada a partir da data da sua assinatura, vigorará por até 31.12.2023.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Secretária de Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 001/2021, a Sra. Yoná Patrícia Alves do Nascimento, irá fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados..

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA





13.1. As despesas para a execução do eventual contrato correrão à conta do orçamento específico para o exercício de 2023, nas dotações abaixo:

Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 802 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ação: 2.137 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Despesa 119 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1.300.000,00

Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - STN - 1.501.0000

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Fica estabelecida a vinculação integral desta minuta de Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2023 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CANHOTINHO

17.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 24 de março de 2023.

YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO

Secretária de Assistência Social

CONTRATANTE

CAVALCANTE E MELO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202307112426.pdf>
assinado por: idUser 85



ANEXO I

TABELA COM OS ITENS E PREÇOS DETALHADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	ARROZ PARBOLIZADO , tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, tipo 1, sem sujidades, parasitas, larvas e bolores. Acondicionado em pacote plástico atóxico de 1 kg e em fardo com 30 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega da unidade requisitante. Embalagem de 1 kg. Marca: G-SOBRAL	Embalagem de 200ml	9.500	4,80	45.600,00
03	LEITE DE COCO produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessante. Acondicionado em embalagem de 200 ml e com registro no órgão competente. o produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega da unidade requisitante. Marca: COCÃO	Kg	9.500	2,00	19.000,00
TOTAL GERAL R\$					64.600,00

